



## RESOLUÇÃO Nº 07 DE 12 DE JULHO DE 2024

Cria a Comissão Municipal Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi das Cruzes-SP, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 3.718, nº 4.602/1997, 4.625/1997, nº 4.997/1999 e nº 5.770/2005, que dispõem sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e:

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal nos artigos 5º, 203, 204, 205, 226, § 4 e § 8º - 227 caput e § 7º, e o que estabelece a Lei nº 8.069 de 1990, nos artigos 4º, caput e parágrafo único - 88, incisos II e III - 90, parágrafo único – 91 – 139 - 260, § 2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as Declarações sobre os Direitos da Criança (1924/1959), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), o Pacto de São José da Costa Rica (1969), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966, ratificados em 1992) e o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (ratificado pelo Brasil em 2004) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (ratificado pelo Brasil em 2004) e, finalmente, a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990:

CONSIDERANDO que há o PMIA- Plano Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo colegiado do CMDCA para o decênio 2019/2029, onde consta em suas metas a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01, de 22 de fevereiro, editada, aprovada e publicada pelo CMDCA, dispoendo sobre a contratação de consultoria técnica para elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária-PMCF, sofreu descontinuidade em suas ações devido a um necessário distanciamento e isolamento social desencadeado pela pandemia da Covid-19, maior tragédia sanitária do século XXI;

CONSIDERANDO que um dos principais propósitos do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária-PMCF é a promoção, proteção, defesa e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes na forma expressa pela Constituição Federal/1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente/1990 (ECA), para o decênio 2024/2034;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução Conjunta Nº 001, de 09 de junho de 2010, CNAS/CONANDA, e seu anexo de orientação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

CONSIDERANDO a articulação realizada pela Mesa Diretora do CMDCA e o Gabinete do Prefeito para a elaboração do PMCFE, com as representações indicadas de forma expressa pelos diversos setores da municipalidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado ocorrida na Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de junho do corrente ano, o CMDCA, resolve:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Municipal Intersectorial para Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que tem como prioridade a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, doravante apenas PMCFE, a ser entregue no mês de outubro do corrente ano, para vigorar no decênio 2024/2034, na forma prevista nas políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo Único:** Antes do final do primeiro quinquênio de execução do PMCFE, em 2029, haverá a realização do monitoramento de todas as suas metas, como forma de fortalecer o processo de acompanhamento, avaliação e eventual readequação dos seus objetivos.

**Art. 2º** Art 2º - A Comissão, além dos membros da Mesa Diretora do CMDCA, será composta pelos representantes indicados pelos diversos setores da municipalidade, a saber:

- I - Secretaria Municipal de Governo, Elenice Maria Barros de Magalhães e Stanley Marcos dos Santos;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Daniela Ferreira da Silva e Nataly de Souza Nascimento
- III - Secretaria Municipal de Saúde, Cristina Maria da Silveira e Juliana Falchete do Prado;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, Rosangela Vergara e Natalia Takaoka Aoyama;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, Priscila Gesutti de Moura Mattos;
- VI - Procuradoria Geral do Município – PGM, André Kenji Iwakura;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública, Rita de Cássia Monteiro Jardim;
- VIII - Secretaria Municipal de Finanças, Deise Parra Konda;
- IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, César Augusto Yoshida de Melo e Antonio Ferreira da Silva Junior;
- X – Secretaria Municipal de Urbanismo, Fernanda Midori Kano e Mirian Mayumi Fucamido;
- XI – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Manoel Rodrigo Carvalho de Souza;
- XII – Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária, Gabriela Carmo Silva;
- XIII – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, Gilmar Aparecida Campos;
- XIV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Tiago Endrigo Ferreira e Gláucia Nogueira Sá;
- XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, Luciene Moreira Almeida e Ricardo José Moscatelli;

§ 1º Para dar suporte às ações da Comissão, fica estabelecido uma consultoria técnica.

§ 2º Os setores da municipalidade poderão alterar a sua representação a qualquer tempo, desde que, indiquem a substituição por novos membros.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

Art. 3º São competências e atribuições dos membros integrantes da Comissão:

- I - sugerir e propor ações que venham compor o desenvolvimento do PMCFC, alinhadas a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar;
- II - primar pela permanente integração dos diversos setores envolvidos e das ações que contribuam para o processo de execução do plano municipal de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- III – Acompanhar o processo para a elaboração das ações a constar no PMCFC;
- IV – Mobilizar e articular os atores do SGDCA-Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a participarem da elaboração do PMCFC;
- V – Propor e acompanhar a realização de diagnósticos da situação local referente à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- VI – Propor a realização de plenárias conjuntas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, do Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, do Conselho Municipal de Educação-CME e do Conselho Municipal de Saúde-CMS para discussão e aprovação do PMCFC;
- VII – Apoiar e estimular a ampliação dos debates e disseminação das ações de elaboração do PMCFC;

Art 4º Para o cumprimento das competências e atribuições do Comissão até a edição final do PMCFC, na forma estabelecida no § 1º, Artigo 2º, fica constituída uma Consultoria Técnica, coordenada pela empresa contratada Núcleo Entretempos entre outras participações assim composta:

- I – Carina Ferreira Guedes – Núcleo Entretempos
- II – Fernanda Ghiringhello Sato – Núcleo Entretempos
- III – Natalia Félix Noguchi – Núcleo Entretempos
- IV – Milena Grieco Lavrini Carvalho – representação técnica do poder público
- V – Daniela Magalhães Assis – representação técnica da sociedade civil

**Art. 5º** Poderão ser convidados a colaborar e compor com o Comissão, representantes de órgãos e entidades da administração pública, bem assim de entes privados, inclusive organizações não-governamentais, organismos internacionais, conselhos e fóruns locais para participação dos trabalhos, a seguir indicados:

- I - Conselho Municipal de Educação-CME
- II – Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS
- III – Rede de Proteção Social Especial da Alta Complexidade;
- IV – Rede de Proteção Social Especial da Média Complexidade;
- V – Rede de Proteção Social Básica.
- VI – Criamundo – Serviço de Escuta Especializada;
- VII – Conselho Municipal de Saúde-CMS
- VIII – Rede de Atenção Básica em Saúde;
- IX – Rede de Atenção Psicossocial;
- X – Vagalume Saúde Infantil
- XI – Hospital Municipal de Brás Cubas
- XII – Santa Casa de Misericórdia
- XIII – Instituto Médico Legal-IML de Mogi das Cruzes
- XIV - Comissão Municipal Parlamentar de Assistência Social;
- XV - Comissão Municipal Parlamentar de Educação;
- XVI - Comissão Municipal Parlamentar de Saúde;

CMDCA Mogi das Cruzes

Casa dos Conselhos - Rua Francisco Franco, nº 206 Centro, Mogi das Cruzes/SP  
Telefones: (11) 4798-5634 / 4798-6918 / E-mail: [cmdca.semas@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:cmdca.semas@mogidascruzes.sp.gov.br)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A.  
Mogi das Cruzes – SP

XVII -Promotores da Infância e da Juventude – MP-SP;  
XVIII - Comitê de Gestão Colegiada do CMDCA;  
XIX - Conselhos Tutelares;  
XX - OAB- Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Mogi das Cruzes;  
XXI– Guarda Civil Municipal-GCM de Mogi das Cruzes  
XXII – Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/M Sede Mogi das Cruzes  
XXIII – Delegacia Seccional de Polícia Civil de Mogi das Cruzes  
XXIV – ACIMC – Associação Comercial de Mogi das Cruzes;  
XXV – FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – Mogi das Cruzes;  
XXVI – Universidade de Mogi das Cruzes;  
XXVII – Universidade Brás Cubas.  
Parágrafo Único: Na edição final do PMCFE constarão todos aqueles que participaram e colaboraram efetivamente para a sua construção.

**Art. 6º** Caberá à Comissão deliberar sobre a forma e condução de seus trabalhos.

**Parágrafo Único:** Até a finalização da elaboração do PMCFE, no tempo previsto no “caput” do artigo 1º, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o provimento dos meios para a realização das atividades do Comitê.

**Art. 7º** É facultado à Comissão convidar, em caráter eventual, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos governamentais ou de entidades da sociedade civil para o acompanhamento dos seus trabalhos.

**Art. 8º** O prazo dos trabalhos da Comissão estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, para a conclusão do PMCFE, poderão, se necessário for, ser prorrogados por mais sessenta dias.

**Art. 9º** Os trabalhos do Comissão serão sistematizados em um documento único versando sobre “PMCFE – Decênio 2024/2034” que, após ser submetido a consulta pública, aprovação, deliberação e publicação pelo CMDCA, será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para a adoção das providências de natureza legislativa;

**Art. 10º** Os órgãos setoriais da municipalidade envolvidos deverão, no âmbito de suas missões, consignar em seus orçamentos anuais a previsão de recursos específicos para a execução das ações previstas nos programas e projetos aprovados pela Comissão.

**Art. 11.** As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação prestarão, em conjunto, apoio para a consecução dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comissão.

**Art. 12.** A participação no Comissão é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 12 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
Data: 15/07/2024 10:22:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Ferreira da Silva Junior  
Presidente do CMDCA